

LEI Nº 3.950, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

(AUTORIA DOS VEREADORES EZEQUIEL DAMASCENO – KIEL)

*“Instituí no âmbito do Município da Estância Turística de Salto a Campanha “Setembro Dourado”, visando conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer infanto-juvenil, e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Salto a Campanha "Setembro Dourado", dedicado a alertar e conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer infanto-juvenil.

**Parágrafo único.** O evento que trata o “caput” deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - São objetos da Campanha "Setembro Dourado":

I-Orientar e conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade sobre o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil;

II-Estimular a realização de palestras, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos, ferramentas digitais e outras formas de publicidades, no sentido de alertar sobre o câncer infanto-juvenil;

III-Estimular atividades junto às entidades, associações, escolas, universidades e hospitais, no sentido de alertar sobre o câncer infanto-juvenil;

IV- Promover a conscientização para buscar melhoria dos índices de sobrevivência, de redução da mortalidade, de redução do abandono ao tratamento e de melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com câncer;

V- Promover campanhas de prevenção, detecção precoce, tratamento, assistência social e cuidados paliativos aos pacientes com câncer infanto-juvenil;

VI- Estratégias de divulgação de informações para profissionais e para a população, ressaltando a importância do diagnóstico precoce;

VII- Promoção de educação continuada para profissionais da Saúde da Família e que lidam com cuidados primários sobre os sinais e sintomas da doença;

VIII- Conscientização para o aumento da comunicação entre os serviços de cuidado primário e os especializados para acelerar o encaminhamento da criança com suspeita de câncer para que o diagnóstico seja estabelecido o mais rápido possível;

IX- Divulgação dos dados anuais de monitoramento para a avaliação anual da qualidade e eficácia de intervenções;

**LUIS GUSTAVO MILHARINI**  
Assistente Legislativo e Administração  
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO-28-ABR-2022-10:29-000001-2/2

X- Promoção de um fórum municipal para a discussão sobre o tema com especialistas na área, bem como a divulgação de um relatório da discussão promovida pelo fórum;

XI- divulgação, pelos meios oficiais e eletrônicos da Prefeitura, os indicadores municipais em relação ao câncer infanto-juvenil. Os seguintes dados deverão permear:

- A. Notificações;
- B. Diagnósticos;
- C. Encaminhamentos para o setor especializado;
- D. Cura;
- E. Mortalidade;
- F. Tipo do Câncer.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, poderão afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação sobre o câncer infanto-juvenil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos, 26 de abril de 2022 – 323º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**ARILDO GUADAGNINI**

Secretário Municipal de Governo